

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006.

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal e ainda, Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, Decreto nº 4886, de 02 de novembro de 2003, Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho OIT; e Instruções Normativas/INCRA nº s 16/2004 e 20/2005.

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, do território da Comunidade remanescente de quilombo denominada Mel da Pedreira, elaborado pela equipe técnica da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amapá, SR-21/AP;

Considerando os termos da Ata da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, Superintendência Regional do INCRA no Estado do Amapá, de 13/12/2006, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, ainda, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-21/AP/Nº 54350.000344/2005-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo do Mel da Pedreira, a área de 2.629,0532 ha, situada no Município de Macapá, Estado do Amapá, cujo perímetro de 20.470,49m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA AMAPÁ-SR-21-AP

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº 2MEL
ÁREA(Há)=2.661,1454
PERÍMETRO(m)=25.659,13m
GLEBA - MATAPI CURIAU VILA NOVA
IMÓVEL - QUILOMBO MEL DA PEDREIRA
MUNICÍPIO - MACAPÁ
UF=AP

LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE - IGARAPÉ DO CAJÚ E TERRAS DE QUEM DE DIREITO

SUL - CANAL DO MATO GRANDE

LESTE - CANAL DO MEL

OESTE - MARGEM DIREITA DA ESTRADA DE FERRO DO AMAPÁ

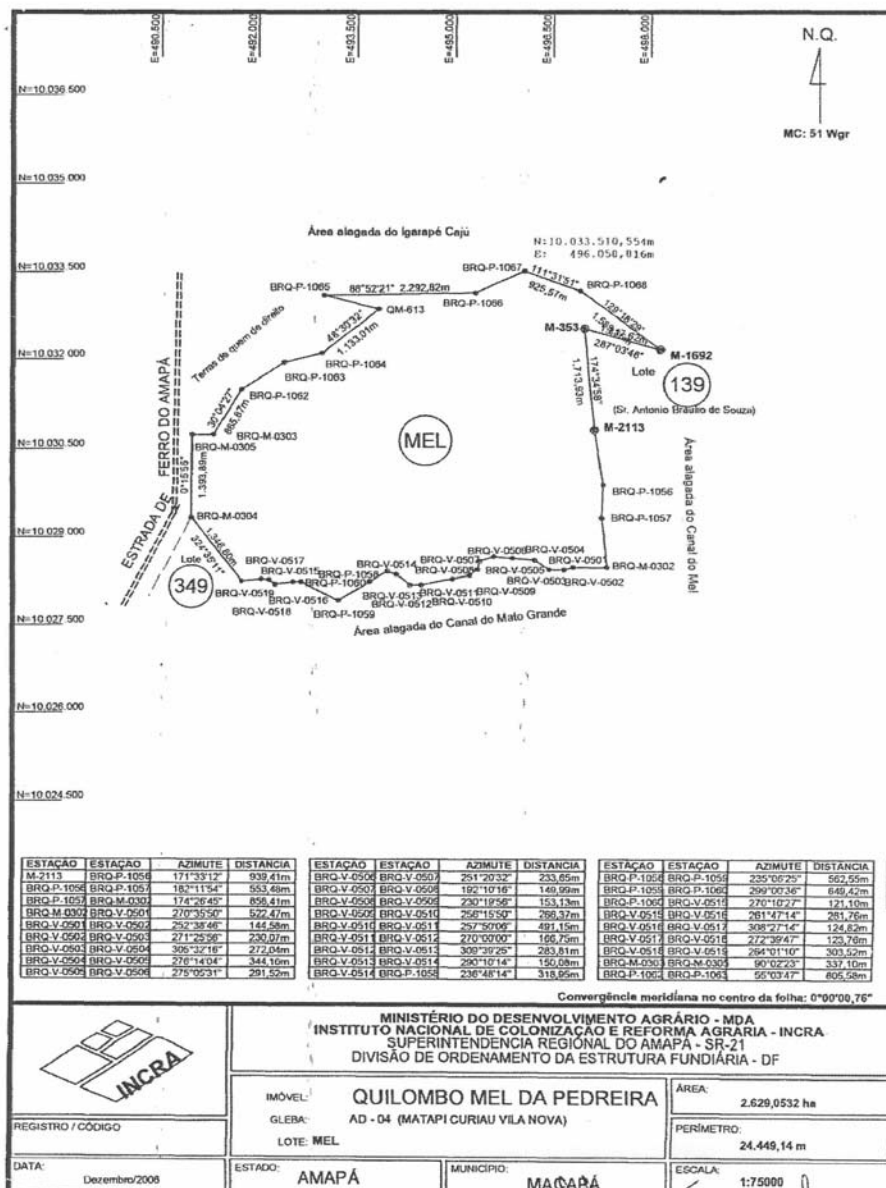
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo da estação QM-575, localizada na margem direita da Estrada de Ferro do Amapá, definida pela coordenada geográfica de Latitude 0°16'41,21" Norte e Longitude 51°04'52,08" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 10.030.740,000m Norte e 490.972,000m Leste, referida ao meridiano central 51° WGR; desta, seguindo com uma distância de 728,96 metros e com o azimute plano de 78°46'02", chega-se na estação QM-615; desta, seguindo com uma distância de 1.098,08 metros e com o azimute plano de 107°32'38", chega-se na estação QM-613; desta, seguindo com uma distância de 2.569,75 metros e com o azimute plano de 24°59'58", chega-se no marco M-350; deste, seguindo com uma distância de 1.717,58 metros e com o azimute plano de 69°31'05", chega-se na estação IC-573; desta, seguindo com uma distância de 624,44 metros e com o azimute plano de 77°13'56", chega-se na estação IC-572; desta, seguindo com uma distância de 1.589,48 metros e com o azimute plano de 113°8'06", chega-se na estação IC-601; desta, seguindo com uma distância de 555,56 metros e com o azimute plano de 124°17'27", chega-se na estação IC-600; desta, seguindo com uma distância de 347,61 metros e com o azimute plano de 126°20'33", chega-se na estação IC-599, localizada na confluência com o Canal do Mel; desta, seguindo pela margem direita do Canal do Mel, com uma distância de 249,65 metros e com o azimute plano de 159°36'18", chega-se na estação CM-598; desta, seguindo com uma distância de 352,28 metros e com o azimute plano de 182°16'39", chega-se na estação CM-597; desta, seguindo com uma distância de 771,75 metros e com o azimute plano de 177°28'30", chega-se na estação CM-569; desta, seguindo com uma distância de 154,33 metros e com o azimute plano de 197°43'50", chega-se na estação CM-570; desta, seguindo com uma distância de 413,67 metros e com o azimute plano de 277°38'25", chega-se na estação CM-1; desta, seguindo com uma distância de 770,86 metros e com o azimute plano de 255°06'59", chega-se na estação CM-2; desta, seguindo com uma distância de

590,59 metros e com o azimute plano de 208°18'03", chega-se na estação CM-3; desta, seguindo com uma distância de 654,90 metros e com o azimute plano de 142°07'58", chega-se na estação CM-796; desta, seguindo com uma distância de 158,78 metros e com o azimute plano de 154°14'31", chega-se na estação CM-795; desta, seguindo com uma distância de 148,12 metros e com o azimute plano de 177°40'42", chega-se na estação CM-794; desta, seguindo com uma distância de 177,87 metros e com o azimute plano de 210°01'28", chega-se no marco M-13; deste, seguindo com uma distância de 824,38 metros e com o azimute plano de 171°20'56", chega-se na estação CM-790; desta, seguindo com uma distância de 233,34 metros e com o azimute plano de 263°50'59", chega-se na estação CMG-791; desta, seguindo com uma distância de 734,43 metros e com o azimute plano de 262°24'38", chega-se na estação CMG-797; desta, seguindo com uma distância de 2.147,10 metros e com o azimute plano de 264°26'27", chega-se na estação CMG-798; desta, seguindo com uma distância de 614,01 metros e com o azimute plano de 270°22'24", chega-se na estação QM-127; desta, seguindo com uma distância de 569,09 metros e com o azimute plano de 239°49'50", chega-se na estação QM-129; desta, seguindo com uma distância de

1.065,44 metros e com o azimute plano de 289°03'51", chega-se na estação QM-130; desta, seguindo com uma distância de 2.275,03 metros e com o azimute plano de 248°39'25", chega-se na estação QM-120, localizada na margem direita da Estrada de Ferro do Amapá; desta, seguindo pela referida margem com uma distância de 1.934,65 metros e com o azimute plano de 26°39'28", chega-se na estação QM-121; desta, seguindo com uma distância de 224,36 metros e com o azimute plano de 14°43'03", chega-se na estação QM-123; desta, seguindo com uma distância de 185,04 metros e com o azimute plano de 1°14'19", chega-se na estação QM-125; desta, seguindo com uma distância de 1.178,00 metros e com o azimute plano de 0°00'00", chega-se na estação QM-575, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 168,9090 ha correspondentes a área do TD (Título Definitivo), de nº 4.01.82.7/0422, lote 139 do Sr. Antonio Bráulio de Souza.

Macapá - AP, 28 de agosto de 2005.
WALDENCY NUNES DE MORAIS
Resp. Técnico
CREA431 TD-PA/AP



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel denominado Fazenda ENGENHO QUEIMADO, com área total de 1.716,0300 ha, localizado no Município de Niquelândia, no Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 06 DE ABRIL DE 2004, cuja imissão de posse se deu em 24 de janeiro de 2007; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-04/Nº 54150.000908/2003-80 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda ENGENHO QUEIMADO, com área de 1.716,0300 ha (Um mil, setecentos e dezesseis hectares e três ares), localizado no Município Niquelândia no Estado de Goiás que prevê a criação de 64 (sessenta e quatro) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento JOSÉ MARTÍ, Código Supra GO0346000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAMILE MÉRCIA JABUR